

Escore de Crédito, você sabe o que é?

Com frequência ouvimos falar sobre escore de crédito, principalmente quando se busca uma linha de crédito junto às instituições financeiras (empréstimos, financiamentos), mas não são raras as vezes em que essa pontuação é utilizada para realização de compras a prazo ou assinaturas de planos pós-pago de telefonia celular. Porém, você sabe o que realmente é essa contagem?

O escore de crédito é uma fórmula matemática que analisa dados públicos de cada Consumidor para gerar, ao final, uma nota que varia de 0 (zero) a 1.000 (mil). Esta nota determina as chances do Consumidor analisado honrar seus compromissos financeiros pelos próximos 12 (doze) meses - onde 0 (zero) representa alto risco de inadimplência e 1.000 (mil) baixíssimo risco de inadimplência.

As fórmulas utilizadas pelas empresas para composição do escore de crédito contabilizam uma infinidade de fatores, sendo possível listar os mais relevantes. Usualmente, para chegar a pontuação final, leva-se em consideração a idade, profissão, renda, finalidade da busca por crédito, o pagamento de contas em dia, o histórico de dívidas negativas, o relacionamento financeiro com empresas e se os dados cadastrais do Consumidor estão atualizados.

Encontramos diversas empresas especializadas nesse segmento, ou seja, aquelas que analisam as informações de Consumidores cadastrados e lhe atribuem uma pontuação, algumas dessas velhas conhecidas da população, tais como Serasa Experian, Boa Vista SCPC e SPC Brasil. Com o escore de crédito atribuído ao Consumidor a informação é liberada à instituição financeira solicitante e, assim, inicia-se apreciação dessa pontuação.

A ferramenta foi implementada no País com intuito de abrandar a margem de lucro das instituições - conhecida como *spreads* bancários -, reduzir os juros pactuados na transação, melhorar as condições de pagamento e facilitar o acesso ao crédito. Percebe-se que o propósito inicial do Cadastro Positivo favorecia o Consumidor, uma vez que o risco da instituição na concessão da linha de crédito era reduzido. Entretanto, ainda não são nítidas as mudanças planejadas.

Contudo, e esta é a grande questão do caso, nem sempre as empresas que fornecem a pontuação de crédito respeitam os limites legais impostos às informações utilizadas. Não são raras as vezes que o acesso ao crédito é restrito baseado em dados excessivos - aqueles que não são pertinentes a análise de risco de crédito -, dados incorretos ou desatualizados e, até mesmo, dados sensíveis - aqueles pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, orientação sexual, convicções políticas, religiosas e filosóficas.

Para esses casos, em que ocorre o abuso, é possível a judicialização do ocorrido, mas para isso é necessário que o Consumidor solicite à instituição financeira esclarecimentos, através de documento escrito, sobre os as informações e critérios adotados para rejeição do crédito.

O Projeto de Lei n. 8.184 de 2.017, entre outras mudanças, prevê a adesão automática dos Consumidores ao cadastro positivo - uma alteração significativa da legislação vigente -, já que pequena parcela da população aderiu ao score de crédito. Os argumentos para alteração reiteram as promessas iniciais, mas se com poucos adeptos já ocorrem falhas gravíssimas, como a adesão obrigatória reduziria os abusos sofridos pelos Consumidores?

Autor: Luiz Renato Miranda Ferreira - Advogado

Telefone para contato: (34) 9.9126-2722

Endereço eletrônico: luizrenatoferreira@bfly.adv.br